

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023****Processo de Compra:** 0039/2023**Do:** Setor de Compras e Licitações**Para:** Presidência**Data:** 06/04/2023

Assunto: Aquisição de direitos de usos de licenças dos módulos PORTALTRANSPARÊNCIA.NET, GESTÃOOTCU.NET e AGENDAFINANCEIRA.NET do Sistema Implanta.

Senhor Presidente,

Nos termos dos documentos iniciais, segue processo devidamente instruído com as condições aquisição de licença e uso dos módulos do Sistema Implanta, conforme solicitação da Gerente de Contabilidade, Sra. Anne Curto Nascimento, fl. 01, e, do Gerente Financeiro, Guilherme Moreira Tavares, fl. 02.

1. Objeto: Aquisição dos seguintes módulos:

Item	Descrição	Valor total	
1 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA			
001	Aquisição da solução PORTALTRANSPARÊNCIA.NET	R\$ 10.232,00	
002	Aquisição da solução GESTÃOOTCU.NET	R\$ 6.140,00	
003	Aquisição da solução AGENDAFINANCEIRA.NET	R\$ 6.140,00	
SUBTOTAL 1			R\$ 22.512,00
2 - IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO			
004	Banco de horas para serviços de treinamento, consultoria, acompanhamento operacional de forma remota via Web Conferência, por 12 horas.	0,00	
SUBTOTAL 2			0,00
3 – VALOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E HOSPEDAGEM		Valor Mensal	Valor Anual
005	PORTALTRANSPARÊNCIA.NET	R\$ 1.330,00	R\$ 15.960,00
006	GESTÃOOTCU.NET	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
007	AGENDAFINANCEIRA.NET	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
SUBTOTAL 3			R\$ 35.160,00
VALOR GLOBAL (12 MESES)			R\$ 57.672,00

2. Valor Global do Fornecimento da Solução, Implantação, Suporte/Manutenção (12 meses): R\$ 57.672,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais).

3. Fornecedor: IMPLANTA INFORMATICA LTDA – **CNPJ:** 37.994.043/0001-40.

4. A referida pessoa jurídica se encontra regular com as obrigações fiscais a nível federal e trabalhista, conforme fls. 05/09.

5. Modalidade de Aquisição: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

a) Inciso I e §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
(...).”*

6. Justificativas para contratação:

- a. Solicitação para aquisição do módulo Portal Transparência.Net:** *“Tal contratação se faz necessária devido a grande demanda de documentos que são exigidos pelo TCU para divulgação no Portal de Transparência do CROMG e pelo curto prazo para tal divulgação. E como o módulo do Portal da Transparência da Implanta é integrado com o módulo do SISCONT (sistema de contabilidade disponibilizado pelo CFO), essas publicações ficariam em tempo real. Saliento também que atualmente o método utilizado pelo CROMG é moroso, pois o nosso setor de TI altera a metodologia para a nossa publicação (...).”* Anne Curto Nascimento, fl. 01.
- b. Solicitação para aquisição dos módulos Agenda Financeira.Net e Gestão TCU.Net:** *“Atualmente, o setor financeiro realiza os registros financeiros em planilhas do Google, trazendo alto grau de reprocessamento das informações pelo fato de não ser compatível com o software utilizado pela Contabilidade e por isso haver pouco reaproveitamento de lançamento de informações, fazendo com que façamos (setor de inscrição) lançamentos que poderiam ser evitáveis, além de gerar a possibilidade de se ter informações erradas. Para isto, a implementação do módulo Agenda Financeira nos ajudaria a resolver este problema, trazendo maior eficiência e confiabilidade nas informações financeiras. Sobre a aquisição do GestãoTCU.Net, a aquisição do mesmo seria importante pois o módulo, segundo fornecedor, está de acordo com os requisitos exigidos pelo TCU, o que traria maior assertividade na geração dos relatórios e maior transparência aos inscritos, com a maior eficiência, haja vista que os dados do CROMG se encontram disponíveis em (outros) módulos já utilizados pela Autarquia”.* Guilherme Moreira Tavares, fl. 02.

7. Dispositivo Legal: A **dispensa de licitação por inexigibilidade** se dá a partir da comprovação da exclusividade do fornecedor (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21). No tocando a isso, é demonstrado por:

- a. Certidão nº 0007/2023 emitida pelo ASSESPRO-DF (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal),** na qual declara que o fornecedor IMPLANTA INFORMATICA LTDA é a única autora e fornecedor dos módulos objeto de contratação (fls. 16/17);
- b. Registro do programa AgendaFinanceira.Net** no Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia (fl. 18);
- c. Registro do programa GestãoTCU.Net** no Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia (fl. 19);



- d. Registro do programa portal Transparência.Net** no Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia (fl. 20);
8. De outro modo, em detrimento da obrigatoriedade imposta pelo CFO através do Ofício Circular n.º 2378/2019 (fl.38), a empresa em questão já fornece outros serviços, tais como o SISCO.NET (Proc. n.º 3563/2020), SISPAD.NET e SIALM.NET (Proc. N.º 0043/2022) e, por isso, atendendo ao **princípio da padronização**, disposto no art. 40, inciso V, “a” da Nova Lei de Licitações, que diz que ocorre a padronização através da compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, cabe salientar que a contratação dos módulos mencionados permite maior celeridade nos processos administrativos, operacionais e financeiros do Conselho, dado a possibilidade de integração com o módulo já utilizado.
 9. Sendo assim, trata-se de técnica própria, distinta dos demais serviços do mercado, no que diz respeito a isso, Marçal Justen Filho¹, entende que a singularidade “*caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’*. *Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).*”
 10. Ante o exposto, fica superada a possibilidade de contratação da empresa, em razão da inviabilidade de competição pelo serviço exclusivo aos Conselhos de classes profissionais, tal como em observância ao princípio da padronização;
 11. Portanto, após parecer da PROJUR, aguardamos autorização de V.Sa. para a contratação do serviço.

AUTORIZADO _____ / _____ /2023



ORDENADOR DE DESPESAS

Jéssica Alves Barreto dos Santos
Auxiliar Administrativa / Setor Compras

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15a ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420.